



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

30/10/08

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI N° 8.675 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei n° 8.447,
de 02 de janeiro de 2008.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória n° 113 de 10 de outubro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3° e art. 62, § 7° da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 06/1994, combinado com o § 2° do art. 6° da Resolução n° 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso IV do artigo 4°, da Lei n° 8.447, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV –

a)

1) Técnico Social;

2)

3)”

Art. 2° O Item IV do Anexo I da Lei n° 8.447, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a redação que segue:

“IV – Grupo Funcional de Apoio Técnico

I. Técnico Social

a) Área de Trabalho: Desempenho na área de atividade meio da empresa relacionada aos serviços de assistência social.

b) Atribuições: Prestar serviços de assessoria; coordenar e liderar grupos de trabalho; emitir pareceres e realizar auditorias; executar trabalho de caráter técnico na área social, incluindo estudos de viabilidade econômica, comercial e social; participar de trabalho de grupos; redigir normas, documentos e relatórios da área de trabalho; desempenhar outras tarefas correlatas ou de maior complexidade.

c) Requisitos para Provimento: Diploma de curso superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; registro profissional; aprovação em concurso público.”.

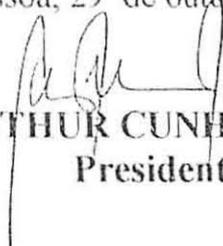
Art. 3º O Item IV do Anexo II, da Lei nº 8.447, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Grupo Funcional de Apoio Técnico

Denominação dos Cargos	Quantidade	Escolaridade
Técnico Social	27	Nível Superior
Analista de Sistemas	04	
Bibliotecário	02	
Desenhista	03	Nível Médio / Técnico
Projetista	03	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de outubro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente